



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 21 de outubro de 2019.  
OEP/307/2019

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito em atenção ao Requerimento de nº 45/2019, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, a ele enviado, informamos que houve contratação de empresa para elaboração do Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal, a saber, Fundação SADA ASSED de Apoio à Universidade de São Paulo, conforme cópia do contrato anexa, entretanto, por se tratar de trabalho sobremodo complexo e também em virtude do atingimento do limite prudencial de gastos com pessoal, até o momento não foi concluído.

Atenciosamente.

  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 22/10/19  
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



Pref. Munic. Bebedouro  
Folha nº 00124  
Pres. Ciml.

## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 40/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO SADA ASSED, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO Nº 99/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2980/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **FUNDAÇÃO SADA ASSED**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, científica e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiúva nº 1.204, Vila Seixas, CEP. 14015-160, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.496.180/0001-03, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sra. Profa. Dra. **LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG. nº 4.447.408 SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 741.906.018-53, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Rua Dr. João Gomes da Rocha nº 835, Apartamento 222, Jardim Irajá, CEP. 14020-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão do **Processo nº 99/2018 de Dispensa de Licitação nº 2980/2018**, com respaldo legal no **artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços de Pesquisa, Elaboração e Implementação de Plano de Cargos e Salários (PCS) e de Plano de Funções (PF), no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 99/2018 de Dispensa de Licitação nº 2980/2018**, do **Termo de Referência** e da **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1.- A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o valor global de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, observadas as condições seguintes:

**2.2.- O pagamento** será feito em **4 (quatro) parcelas**, vencendo a primeira parcela **5 (cinco) dias** após a assinatura deste contrato e, as seguintes, em **30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias** após o vencimento da primeira parcela.

CMB 39189/2019 22/10/2019 14:32



Prof. Munc. Bebedouro  
Folha nº 00125  
Pres. CML

## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.3.- A CONTRATADA** deverá fornecer **notas fiscais** correspondentes aos valores dos serviços prestados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**;

**2.4.-** No valor global da prestação dos serviços objeto deste contrato estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, alimentação, transportes, ferramentas, leis e encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados, enfim tudo às expensas da **CONTRATADA**;

**2.5.-** O reajustamento do valor global da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00083 3.3.90.39.00 04 122 7006 2230**, suplementada se necessário for.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1.-** Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência** e de sua **Proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.2.-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.3.-** Manter pessoal técnico disponível para a realização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos à gestão administrativa no decorrer do contrato;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.4.- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.5.- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.6.- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência** ou na minuta deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e seus anexos, especialmente do **Termo de Referência**;

6.2.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3.- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.4.- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5.- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

7.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da prestação dos serviços;

7.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da prestação dos serviços;

7.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;

CMB 39189/2019 22/10/2019 14:32



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**;

7.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

7.8.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA:- DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA NONA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 99/2018 de Dispensa de Licitação nº 2980/2018**, do **Termo de Referência** e da **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante o prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



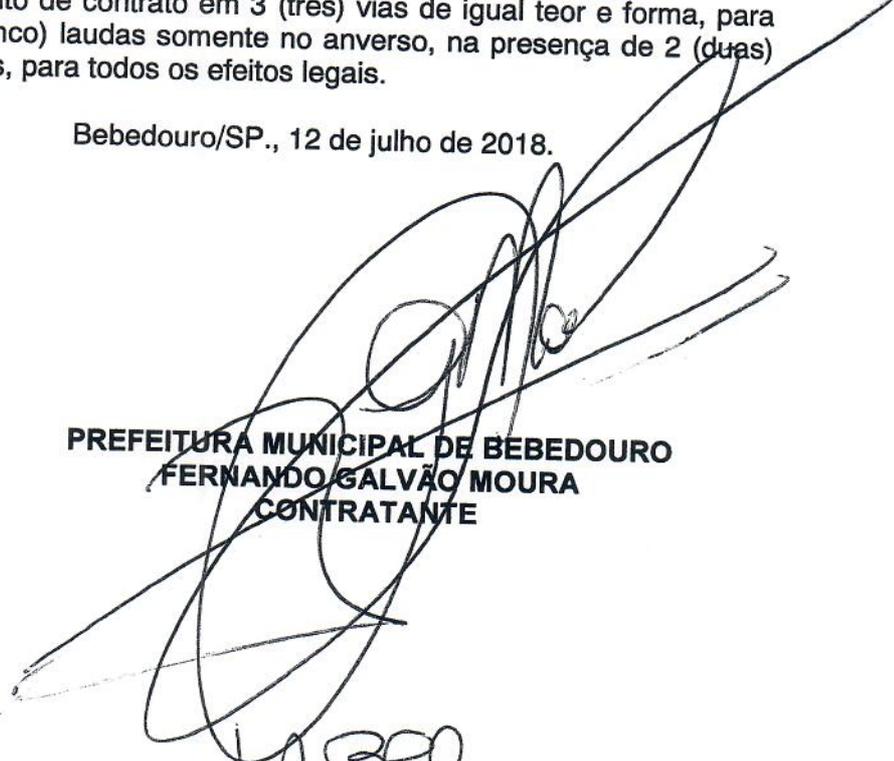
Pref. Munic. Bebedouro  
Folha nº 00128  
Pres. CML

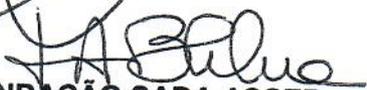
## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

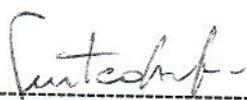
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 12 de julho de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
CONTRATANTE

  
FUNDAÇÃO SADA ASSED  
LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
Nome: Gustavo Axel Ferreira  
RG.: 20405700  
CPF/MF.: 15074934877

2.   
Nome: Paulo Sérgio Garcia Sanches  
RG.: Diretor de Gabinete  
CPF/MF.: RG 9.059.362-5



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO SADA ASSED**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2018**

**OBJETO: Prestação de Serviços de Pesquisa, Elaboração e Implementação de Plano de Cargos e Salários (PCS) e de Plano de Funções (PF), no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº 99/2018 de Dispensa de Licitação nº 2980/2018, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Bebedouro, Estado de São Paulo, 12 de julho de 2018.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **FERNANDO GALVÃO MOURA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF.: 108.906.508-61 RG.: 21.722.402-7 SSP/SP.

Data de Nascimento: 11/12/1972

Endereço Residencial completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernandogalvaomoura@hotmail.com

Telefone(s): Prefeitura: (17) 3345 9100 Residencial: (17) 3342 6648

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pela CONTRATANTE:

Nome: **FERNANDO GALVÃO MOURA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF.: 108.906.508-61 RG.: 21.722.402-7 SSP/SP.

Data de Nascimento: 11/12/1972

Endereço Residencial completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernandogalvaomoura@hotmail.com

Telefone(s): Prefeitura: (17) 3345 9100 Residencial: (17) 3342 6648

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: **LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA**

Cargo: Diretora Presidente

CPF/MF.: 741.906.018-53 RG: 4.447.408 SSP/SP.

Data de Nascimento: 10/09/1950

Endereço Residencial completo: Rua Dr. João Gomes da Rocha nº 835, Apartamento 222, Jardim Irajá, CEP. 14020-550, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: fsadaassed@gmail.com

E-mail pessoal: lea@forp.usp.br

Telefone(s): Fundação: (16) 3315 0143 Residencial: (16) 3623 3361

Assinatura: \_\_\_\_\_